
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 399, DE 30 DE AGÔSTO DE 1951

Autoriza o Govêrno do Estado, mediante concorrência pública, a contratar a exploração dos serviços de transportes de carne verde e gêneros outros, de primeira necessidade para o Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Govêrno do Estado autorizado, pela presente lei, a contratar, mediante as normas adotadas nas concorrências públicas, a exploração dos serviços de transportes de carne verde e gêneros outros, de primeira necessidade, para o Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Govêrno estabelecer as condições indispensáveis ao fiel cumprimento do determinado no artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de agôsto de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governo do Estado

J.J. da Costa Botelho

Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 06/09/1951

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ